LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre criação de cargos que especifica e alteração no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências correlatas.

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, os seguintes cargos de provimento efetivo, com quantidade, padrão inicial, requisitos mínimos para provimento e atribuições sumárias, conforme quadro a seguir:

Cargo de provimento efetivo	Quantidade	Padrão inicial	Requisitos mínimos para provimento	Atribuições sumárias
Eletricista	05	11-A	Ensino Médio completo e curso técnico específico na área	Executar serviços de manutenção e prevenção, reparos e realização de novas instalações elétricas. Substituir equipamentos elétricos com problemas. Testar a segurança de serviços e equipamentos elétricos a fim de garantir sua funcionalidade.
Desenhista Técnico (Cadista)	02	09-A	Ensino Médio completo e curso técnico específico na área	Elaborar desenhos de projetos referentes a obras civis, instalações e outros que se fizerem necessários. Executar detalhamentos de instalações hidrossanitárias e elétricas. Auxiliar no desenvolvimento de planos, planilhas e cálculos na área de saneamento e obras públicas. Elaboração de projetos técnicos e desenhos técnicos confeccionados em AutoCAD, e outros serviços específicos do gênero.

Operador da Estação de Tratamento de Esgoto	04	10-A	Ensino Médio completo e Técnico em Química, com registro no Conselho Regional de Química - CRQ	- Manipular produtos químicos e determinar sua dosagem. Realizar serviços de manutenção e conservação das unidades e componentes da ETE´s. Operar conjunto de motorbomba. Efetuar medição de vazão em medidores. Realizar inspeção em ETE´s verificando o funcionamento hidráulico e mecânico. Realizar limpeza dos poços de sucção das elevatórias de esgoto. Acompanhamento e monitoramento do sistema de tratamento de esgoto e outras tarefas afins.

Parágrafo único. O Anexo IV da Lei Municipal nº 975, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com os acréscimos constantes do quadro do *caput* deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 25 de fevereiro de 2010.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 25 de fevereiro de 2010.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração